

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Preâmbulo

O presente Regulamento de Avaliação tem como motivação criar condições para a avaliação fiável, construtiva e proporcional, bem como articulação entre boa experiência académica e qualidade da formação. Na sua essência, pressupõe um calendário escolar organizado em semestres de 19 semanas, com 14 semanas de aulas, divididas em dois períodos letivos de 7 semanas. As unidades curriculares (UC) podem funcionar durante todo o semestre ou num único período.

Este regulamento não se aplica:

- (i) à UC de Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida no Regulamento das Dissertações de Mestrado do Técnico;
- (ii) às UC que funcionem fora do Técnico;
- (iii) às UC de Atividades Extracurriculares, cuja forma específica de avaliação se encontra definida no Regulamento das UC de atividades extracurriculares ao nível do 2º ciclo do Técnico;
- (iv) às UC de PIC1 e PIC2, cuja forma específica de avaliação se encontra definida no Regulamento das UC de Projeto Integrador do Técnico;

Este regulamento foi aprovado em Conselho Pedagógico a 9 de abril de 2026, ouvido o Conselho Científico em 25 de março de 2026, o Conselho de Coordenadores em 18 de março de 2026, e o Conselho de Delegados em 17 de março de 2026.

Objetivo

O presente Regulamento visa assegurar as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos, decorrentes do ensino praticado no Instituto Superior Técnico.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Estrutura

A estrutura do presente Regulamento compreende os seguintes Capítulos:

- Capítulo I – Disposições Gerais
- Capítulo II – Processo de Avaliação
- Capítulo III – Responsabilidades
- Capítulo IV – Procedimentos
- Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 2º Definições

No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

- **Período de Aulas**: intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar, dedicado à lecionação;
- **Período de Exames**: intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar, dedicado à realização de exames;
- **Período de Preparação**: intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar, entre o período de aulas e o período de exames, onde não podem decorrer atividades letivas, com exceção de aulas de dúvidas, mas podem ocorrer avaliações, exceto exames e testes;

- **Tipologia de Avaliação:** modalidade de avaliação, a qual pode abranger uma parte (ou a totalidade) dos objetivos de aprendizagem de uma UC. As tipologias de avaliação incluem, por exemplo, exame, testes e projetos. Não se excluem outras tipologias não explicitadas neste regulamento.
- **Elemento de Avaliação:** prova de avaliação, que se enquadra numa tipologia de avaliação. Por exemplo: a tipologia de avaliação “testes”, pode ser implementada por 2 testes, ou seja, 2 *elementos de avaliação*. A tipologia de avaliação de “projetos” pode ser implementada por um único projeto ou vários pequenos projetos (vários elementos);
- **Avaliação Contínua:** todo o processo que permita monitorizar a aprendizagem dos estudantes e oferecer feedback ao longo do período até à Época de Exame. Inclui avaliação Laboratorial ou de Projeto e Avaliação Teórico-Prática.
- **Avaliação Laboratorial ou de Projeto:** avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios, discussões ou testes práticos, realizados individualmente ou em grupo;
- **Avaliação Teórico-Prática:** avaliação por meio de testes, orais ou escritos, de duração variável até um máximo de 1 hora;
- **Exame:** avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, durante o período de exames, com duração máxima de 2 horas;
- **Confirmação de Nota:** avaliação oral ou escrita, com o intuito de confirmar, na sequência de outra prova, os conhecimentos do estudante relativamente aos objetivos de aprendizagem de uma UC;
- **Não Avaliado:** considera-se como “não-avaliado” o estudante que não tenha comparecido ao conjunto de elementos de avaliação que lhe teria permitido obter uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores, incluindo os obrigatórios;
- **Reprovado:** considera-se como “reprovado” o estudante que, tendo comparecido a um conjunto de elementos de avaliação que lhe teria permitido obter a aprovação à disciplina, obteve uma classificação final inferior a 9,5 valores.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 3º Regras Gerais de Avaliação

1. Todas as UC têm de proporcionar a possibilidade de avaliação completa até à Época Normal correspondente, no fim de cada período ou semestre.
2. Todas as UC têm de proporcionar pelo menos 50% de avaliação contínua.
3. A avaliação contínua não pode exceder 3 tipologias distintas por UC.
4. O tempo total máximo despendido com a avaliação teórico-prática, mais exame de Época Normal, não pode ultrapassar 3 horas nas UC com 6 ou mais ECTS ou 2 horas nas UC com 3 ECTS.
5. No âmbito do conjunto de UC obrigatórias de cada semestre/período, não poderão ser marcadas mais do que 3 avaliações por semana. Exceptuam-se os seguintes casos:
 - a. as semanas de Época de Recurso, nas quais se poderá exceder este número;
 - b. as semanas de Exame no final do 1º e do 3º períodos, nas quais não poderão ser marcados mais do que 2 exames/testes, tendo prioridade os momentos de avaliação das UC que funcionam em períodos.
6. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais carácter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
7. Os exames podem incidir sobre uma fração ou a totalidade dos objetivos da UC. Os exames podem permitir a repescagem independente de testes.

8. Todas as UC com tipologia de avaliação teórico-prática têm de prever um exame para avaliação de recurso. A época de recurso decorrerá na última semana de cada semestre, antecedida por uma semana de preparação, na qual não poderá decorrer nenhum momento de avaliação.
9. O Exame de Recurso é um elemento de avaliação realizado na Época de Recurso que constitui uma oportunidade para:
 - a. avaliar os estudantes que não tenham ainda obtido aprovação à UC;
 - b. melhorar a classificação obtida até ao fim da Época Normal.
10. O peso do exame de recurso corresponde ao total da avaliação, exceto no que diz respeito a projetos e laboratórios, cuja recuperação pode não ser possível na época de exames.
11. Apenas testes com duração superior a 30 minutos podem ser realizados fora do contexto de sala de aula, em sala marcada para o efeito.
12. O enunciado das provas escritas deve conter a duração da prova, a cotação de cada uma das questões e os meios de cálculo e de consulta passíveis de serem utilizados. São proibidos todos e quaisquer materiais que não se encontrem na lista dos recursos permitidos, e a sua utilização constitui automaticamente fraude.
13. As provas escritas devem ser realizadas sob vigilância ativa por parte dos docentes para promover uma avaliação justa.
14. O enunciado dos projetos e laboratórios deve conter a data-limite das entregas, o tempo de realização esperado para a sua resolução e os critérios de avaliação.
15. O enunciado, ou enunciado-tipo no caso de várias versões, de cada teste/exame deverá ser divulgado no Sistema Fénix até 72 horas após o final da prova e deverá ficar acessível a todos os inscritos na UC. Deve ser na mesma altura afixada a data provável de divulgação dos resultados e da revisão de provas. Recomenda-se a disponibilização da solução/solução-tipo ou resolução/resolução-tipo da respetiva prova na página da UC.
16. A participação em qualquer avaliação requer que o estudante esteja identificável.
17. Não são permitidas escalas de classificação que resultem de ajustes a distribuições estatísticas.
18. São permitidos métodos de avaliação alternativos. Nesse caso, os estudantes deverão poder optar livremente entre os métodos disponíveis.
19. Não é permitida qualquer atribuição de bonificações.*
20. Podem ser exigidas inscrições obrigatórias nas provas escritas (Artigo 12º).

Artigo 4º Condições para Aprovação e Classificação Final

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas tipologias de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores. No caso da classificação final, considera-se o estudante aprovado com uma classificação igual ou superior a 10 valores, após arredondamento ao inteiro mais próximo.
2. Para aprovação numa unidade curricular podem ser definidas classificações mínimas para cada tipologia de avaliação, mas não para os elementos que as integram. Para a definição da classificação mínima aplicam-se as seguintes regras:
 - a. As tipologias de avaliação com um peso inferior a 30% da classificação final não podem ter classificações mínimas.
 - b. A classificação mínima, de qualquer tipologia, não pode exceder 9,5 valores;
 - c. Se a avaliação individual representar pelo menos 50% do total da avaliação da UC, a classificação mínima da tipologia de testes ou exame não pode exceder 8,0 valores.
3. A Comissão Pedagógica de Curso poderá definir, na reunião de preparação do ano letivo, atividades de presença obrigatória, caso constituam a única forma de adquirir ou avaliar determinada competência, que apenas podem incluir aulas laboratoriais, seminários com convidados ou visitas de estudo.

*Frequência ou participação em aulas ou salas de estudo, entre outros, podem ser considerados elementos de avaliação apenas se em alternativa, isto é, o método de avaliação pode ser apresentado, por exemplo, da seguinte forma: “máximo entre 50% projeto + 50% exame ou 50% projeto + 45% exame + 5% frequência às salas de estudo/aula.”

Artigo 5º Regras para Avaliação à Distância

1. Salvo situações imprevistas, os métodos de vigilância adotados em avaliação à distância deverão ser claramente definidos e comunicados aos estudantes, no limite, até duas semanas antes da realização da avaliação.
2. Quando são usadas plataformas tem de ser garantida a possibilidade de ensaiar a utilização das mesmas, e deve estar indicado o modo alternativo de submissão, caso o estudante tenha dificuldades técnicas (falha de rede, falha da plataforma, etc.) na submissão de ficheiros.
3. Quando ocorrer uma falha total generalizada da plataforma onde decorre a avaliação, o tempo decorrido até à sua regularização não poderá ser descontado no tempo que os alunos teriam para resolver as questões da prova.
4. Caso um aluno não disponha de condições para realizar a avaliação de acordo com os requisitos da UC, poderá solicitar excecionalmente a realização da prova nas instalações do Técnico (disponibilização de espaço e de banda larga). Para este efeito, o aluno deverá enviar um email com um mínimo de 7 dias de antecedência relativamente à data da prova para o responsável da UC e para o Coordenador do Ciclo de estudos.
5. A gravação de uma prova (escrita ou oral) só pode ser realizada com a autorização de todos os envolvidos.

Artigo 6º Melhorias de Classificação

1. Cada estudante dispõe de pelo menos uma oportunidade para melhorar a classificação final já obtida numa UC.
2. A melhoria da classificação da tipologia teórico-prática pode ser realizada por exame no ano letivo em que o estudante obteve aprovação à UC. As classificações das tipologias de avaliação sem possibilidade de recurso obtidas, nesse ano, contribuem também para a nova classificação final em caso de melhoria efetiva.
3. Em caso de UC com avaliação por laboratórios ou projetos, não recuperáveis em exame de recurso, a melhoria de todas as tipologias só pode ser efetuada por frequência da UC no ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação.
4. Nenhuma avaliação efetuada para melhoria de nota pode baixar a nota já obtida.
5. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros Intercâmbios Internacionais.

Artigo 7º Confirmação de Nota

1. Prevê-se a possibilidade de confirmação de nota com vista à determinação da classificação final de uma UC.
2. O Método de Avaliação deve indicar expressamente as condições em que é requerida a confirmação de nota, incluindo, quando aplicável, o limiar de confirmação de nota.
3. Para confirmação de nota, pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação a ser defendida, a definir na reunião de preparação do ano letivo.
4. O horário e local da realização da confirmação de nota deverão ser divulgados no Sistema Fénix com, pelo menos, 48 horas úteis de antecedência.
5. A classificação de um estudante sujeito a confirmação de nota não pode ser inferior ao limiar a partir do qual essa confirmação é exigida, exceto nos casos de confirmação por suspeita de fraude, devidamente fundamentada e comunicada ao Conselho Pedagógico. Nestes casos, a comparência do estudante é obrigatória, sob pena de anulação da prova.

Artigo 8º Ética na avaliação, Fraude e Plágio

1. A avaliação académica deve ser justa, honesta e transparente, garantindo fiabilidade, proporcionalidade, imparcialidade e proteção da confidencialidade.
2. Nos momentos de avaliação, compete aos docentes garantir a implementação das regras de avaliação e aos estudantes cumpri-las.
3. Nos elementos de avaliação por Projeto, deverá ser incluída uma declaração de utilização deontologicamente apropriada de ferramentas de Inteligência Artificial, nos termos definidos no Método de Avaliação e/ou no enunciado, seguindo as indicações do Guia para a Utilização Responsável da Inteligência Artificial do Técnico.
4. Nos elementos de avaliação de trabalho em grupo, deverá ser incluída uma declaração de honra sobre a participação ativa de cada elemento no desenvolvimento do trabalho, conforme minuta em anexo I.
5. Considera-se fraude quando:
 - (a) Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, em qualquer elemento de avaliação, presencial ou à distância, informação ou equipamento para além dos autorizados, incluindo ferramentas de Inteligência Artificial;
 - (b) Se presta ou recebe colaboração não autorizada na realização de qualquer prova de avaliação individual;
 - (c) Se presta ou recebe colaboração, não permitida pelas regras aplicáveis a cada caso, na realização de trabalhos práticos, relatórios ou outros elementos de avaliação.
6. Existe plágio quando se apresenta como próprio, total ou parcialmente, trabalho intelectual de outrem, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos e relatórios, incluindo a reprodução não devidamente assinalada de texto, código, figuras, dados ou resultados.
7. Quando houver suspeita da existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos ficam sujeitos a eventual procedimento disciplinar ou cível, devendo a ocorrência ser participada ao Conselho Pedagógico pelo Responsável da UC.
8. Independentemente do estipulado no número anterior, o Responsável, ou o Regente, da UC pode anular esse elemento de avaliação, sem afetar os restantes elementos de avaliação.
9. Quando for comprovada a existência de injustiça no processo de avaliação, a ocorrência deve ser participada ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Artigo 9º Dos Regentes e Responsáveis de UC

1. O Regente ou o Responsável de uma UC têm de apresentar uma proposta do método de avaliação adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
2. O Regente ou o Responsável da UC têm de participar nas reuniões de preparação do ano letivo;
3. Cabe ainda ao(s) Regente(s)/Responsável(eis) da UC:
 - (a) Propor uma distribuição das horas de contacto pelo período de aulas;
 - (b) Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.
 - (c) Preencher os relatórios QUC;
 - (d) Garantir o lançamento atempado dos sumários de todas as aulas, até 5 dias úteis após cada aula;
 - (e) Garantir o lançamento atempado de todas as notas;
 - (f) Guardar todas as resoluções entregues pelos estudantes, arquivando-as pelo período mínimo de 5 anos.

Artigo 10º Dos Coordenadores, Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas

1. No âmbito do presente regulamento, compete, em especial ao Coordenador de cada Ciclo de Estudos:
 - (a) Promover reuniões das Comissões Pedagógicas de Curso envolvendo os docentes responsáveis pelas UC e delegados para definir os métodos e calendarização das avaliações, relativas aos dois semestres do ano letivo seguinte.
 - (b) Contribuir para a adequação do número e distribuição de elementos de avaliação em cada ano curricular do Ciclo de Estudos;
 - (c) Submeter ao Conselho Pedagógico, até ao fim da semana seguinte à Época de Recurso, a definição e calendarização de todas as avaliações das UC dos cursos que coordenam, incluindo datas-limite de entrega de projetos;
 - (d) Enviar ao Gabinete de Organização Pedagógica (GOP), até 15 de Julho, a calendarização das avaliações;
 - (e) Solicitar ao Conselho Pedagógico alterações ao definido nas reuniões da Comissão Pedagógica de Curso, se reunirem o consenso do(s) Regente(s)/Responsável(eis) de cada UC, do(s) coordenador(es) e do(s) delegado(s) dos cursos envolvidos.
 - (f) Equacionar e contribuir para a resolução de eventuais questões, dúvidas e problemas que possam surgir referentes às UC do Ciclo de Estudos e respetiva avaliação;
 - (g) Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, intervindo sempre que tal se revele conveniente.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS

Artigo 11º Sistema Fénix

1. O Sistema de Gestão Académica e Administrativa (Fénix) é o único meio de comunicação oficial de informação académica entre os docentes da UC e os estudantes. Só informações/avisos afixados no Sistema Fénix poderão ser considerados oficiais no âmbito de uma UC.
2. Até uma semana antes do início das inscrições em cada semestre, devem estar disponíveis no Sistema Fénix, para cada UC, a seguinte informação:
 - (a) objetivos;
 - (b) referencial de aprendizagens essenciais para orientação da avaliação por testes e exames;
 - (c) programa;
 - (d) bibliografia;
 - (e) calendarização das provas de avaliação e das atividades de presença obrigatória;
 - (f) métodos de avaliação, incluindo os aspetos específicos relativos à avaliação de trabalhadores-estudantes e em Época Especial, nomeadamente:
 - Tipologias de avaliação e respetivos pesos para a classificação final;
 - Classificações mínimas de cada tipologia, se aplicável;
 - Elementos de avaliação em cada tipologia, indicando se serão realizados presencialmente ou à distância, e respetivos pesos para a classificação final;
 - Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em exame de recurso;
 - Condições para a realização de confirmação de nota, se aplicável;
 - Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes tipologias, se aplicável;
 - Pré-inscrição nos elementos de avaliação, quando aplicável;
 - Especificação de material de cálculo, consulta e recursos permitidos nas provas escritas.

3. Se se verificar a ausência do preenchimento dos métodos de avaliação no fim do prazo estipulado no número anterior não poderá ser exigida qualquer nota mínima, exceto no que diz respeito à nota final da UC, conforme especificado no Artigo 4º.

Artigo 12º Inscrições em Provas de Avaliação

1. Cabe ao Responsável da UC a organização do processo de inscrição dos estudantes nas provas de avaliação. As inscrições, caso existam, devem estar abertas durante pelo menos 3 dias úteis, devendo ser anunciadas na página da UC. Só poderão decorrer 2 dias úteis (no máximo) entre o encerramento das inscrições e a realização da prova.
2. No caso de ser feita uma distribuição prévia dos estudantes pelas salas, esta informação deverá ser anunciada na página da UC com pelo menos 24 horas de antecedência.
3. Se 10 minutos após o início efetivo da prova, o conjunto de estudantes não inscritos que, ainda assim, quer realizar a prova, tiver lugar nas salas atribuídas, será admitido sem direito à recuperação do tempo.

Artigo 13º Desistência de Provas Escritas

1. No decorrer de uma prova escrita, o estudante poderá optar por desistir, devendo, para tal, indicar a sua intenção por escrito no enunciado ou na folha de resposta, juntamente com o seu nome e número de estudante.
2. A desistência só poderá ocorrer depois de decorrido pelo menos metade do tempo de prova, devendo o enunciado ser devolvido ao docente que vigia a sala.
3. A desistência de uma Prova Escrita equivale à não comparência a essa prova.

Artigo 14º Marcação de Datas de Realização dos Elementos de Avaliação

1. As datas de avaliação no conjunto das UC de cada ano curricular têm de ser definidas previamente na reunião de preparação do ano letivo da Comissão Pedagógica de Curso, por acordo com o(s) coordenador(es) e delegado(s) dos cursos envolvidos.
2. A marcação de datas de realização dos elementos de avaliação de UC lecionadas transversalmente a mais do que 3 licenciaturas é proposta pelos responsáveis departamentais e homologada pelo Conselho Pedagógico.
3. A marcação de datas de exame é homologada pelo Conselho Pedagógico, após proposta do Coordenador do Ciclo de Estudos.
4. A marcação, no Fénix, de datas de realização ou entrega dos elementos de avaliação das UC não abrangidas nos dois números anteriores, cabe ao Responsável ou, por delegação, ao Regente, após concertação com o(s) Coordenador(es) e o(s) Delegado(s) do(s) Ciclos de Estudos a que a UC é oferecida.
5. Qualquer alteração às datas de avaliação nos números anteriores tem de ter o acordo prévio do(s) delegado(s), do(s) Coordenador(es) do(s) Ciclos de Estudos e do(s) Regente(s) e/ou Responsável(eis) das UC.

Artigo 15º Acesso à Época Especial

1. O acesso à Época Especial encontra-se definido no *Regulamento da Época Especial de Exames*.
2. Cada UC deverá definir um método de avaliação para Época Especial, o qual deve permitir avaliar 100% dos objetivos da UC.

Artigo 16º Acesso à Época Extraordinária

1. O acesso à Época Extraordinária encontra-se definido no *Regulamento da Época Extraordinária de Exames*.
2. Cada UC deverá definir um método de avaliação para Época Extraordinária, o qual deve permitir avaliar 100% dos objetivos da UC.

Artigo 17º Classificações e Prazos

1. A afixação das notas de todas as tipologias e respetivos elementos de avaliação, no Fénix (de preferência na aba Notas), é obrigatória.
2. A divulgação no Fénix das classificações dos testes é efetuada, no mínimo, 3 dias de calendário antes da realização do teste seguinte.
3. A divulgação, no Fénix, das notas das tipologias de avaliação com nota mínima e das tipologias de avaliação realizadas em Época Normal deve ser efetuada, no mínimo, 3 dias de calendário antes da realização do exame subsequente (Exame de Época Normal ou Exame de Recurso, respetivamente).
4. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames da época de recurso e é marcada pelo Coordenador do Ciclo de Estudos, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo de 3 dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma das duas datas.

Artigo 18º Revisão de Provas

1. O estudante pode rever as suas provas após a divulgação das classificações, em dia, hora e forma a estabelecer pelo Responsável ou Regente da UC. A indicação do período de revisão deve ser divulgada com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da revisão de provas. Recomenda-se que seja disponibilizada, para consulta, uma proposta de resolução, podendo esta ser publicada na página da UC.
3. O responsável poderá elaborar um regulamento próprio para a revisão das provas que deverá divulgar no início do semestre letivo.

Artigo 19º Casos Excecionais para Alteração de Momentos de Avaliação

1. Na situação de falecimento de um familiar, por analogia com o Código do Trabalho, se um elemento de avaliação ocorrer dentro do período em que um trabalhador pode faltar justificadamente:
 - (a) No caso de elementos de avaliação, como trabalhos ou projetos, o estudante terá acesso a um adiamento da data-limite de entrega equivalente ao período referido;
 - (b) No caso do Exame de Recurso, o estudante terá acesso ao Exame de Época Especial, mediante requerimento submetido ao Conselho de Gestão;
 - (c) No caso de um elemento de avaliação não previsto nos pontos anteriores, o estudante poderá solicitar ao Regente da UC a repetição deste em data após o período referido.

Artigo 20º A Avaliação do Estudante com Necessidades Educativas Específicas

1. A avaliação dos estudantes com necessidades educativas específicas decorre do Regulamento correspondente do Instituto Superior Técnico.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º Decisões e Exceções

1. Cabe ao Conselho Pedagógico a interpretação última deste Regulamento de Avaliação e a resolução de casos omissos.
2. Em casos excepcionais, as Comissões Pedagógicas de Curso poderão adotar regras diferentes das previstas pelo atual regulamento, desde que aprovadas previamente pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.
3. O presente Regulamento entra em vigor em setembro de 2026.

ANEXO I

Declaração de Honra

Nós, abaixo assinados,

[Nome do Estudante 1], n.º [xxxx], curso

[Nome do Estudante 2], n.º [xxxx], curso

[Nome do Estudante 3], n.º [xxxx], curso

declaramos, sob compromisso de honra, que o trabalho intitulado "[Título do Trabalho]", realizado no âmbito da unidade curricular [Nome da UC], resultou da participação ativa dos seguintes elementos do grupo. Os contributos individuais foram:

[Nome do Estudante 1] – [descrição sucinta do contributo]

[Nome do Estudante 2] – [descrição sucinta do contributo]

[Nome do Estudante 3] – [descrição sucinta do contributo]

Declaramos que o trabalho é original e respeita as normas académicas em vigor.

[Local], [Data]

Assinaturas: